



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

CIRCULAR N.º 50/AT/DGA/900/2017

Assunto: Aditamento a Ordem de Serviço nº 21/DGA/2017.

Estando-se a verificar³ constrangimentos no normal processo de desembaraço de mercadorias em relação ao conteúdo, da Ordem de Serviço N.º 21/DGA/2017, relativo a verificação das exportações, que estabelece o seguinte:

“O certificado de origem e a declaração do produtor/exportador devem ser submetidos em anexo ao requerimento e formulário de verificação de assistência fiscal para autenticação”

Nestes termos, determino:

1. Uma cópia (scanner) do certificado de origem deve ser submetida, no acto da submissão da declaração de exportação, para a verificação documental. Estando em conformidade, a original do certificado de origem deverá ser apresentada após o desembaraço da declaração para efeitos de autenticação.
2. Mais ainda determino que, sejam autenticados todos certificados de origem cujas declarações foram submetidas até a data da publicação da presente ordem de serviço.

A presente Ordem de Serviço entra imediatamente em vigor.

Direcção Geral das Alfândegas, aos 02 de Outubro de 2017

O Director Geral

Aly Danto Mallá

(Comissário Geral Aduaneiro Principal)

